



# Diário Oficial

## Cidade de São Paulo

João Doria - Prefeito

Ano 62

São Paulo, sábado, 11 de novembro de 2017

Número 212

### GABINETE DO PREFEITO

JOÃO DORIA

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 57.973, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 126.404.168,66 de acordo com a Lei nº 16.608/16.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.608/16, de 29 de dezembro de 2016, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia e da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento,

#### DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 126.404.168,66 (cento e vinte e seis milhões e quatrocentos e quatro mil e cento e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
12.10.15.452.3022.1137	Pavimentação e Recapeamento de Vias	
44905100.08	Obras e Instalações	75.000.000,00
17.10.04.129.3021.3001	Programa Nacional de Apoio à Gestão Adm. e Fiscal - PNAFM	
44905200.01	Equipamentos e Material Permanente	1.104.168,66
23.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903000.00	Material de Consumo	100.000,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
37.30.15.451.3009.5100	Intervenções no Sistema Viário	
44905100.08	Obras e Instalações	50.000.000,00
		<b>126.404.168,66</b>

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
17.10.04.129.3021.3001	Programa Nacional de Apoio à Gestão Adm. e Fiscal - PNAFM	
44903900.01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.104.168,66
23.10.12.126.3001.8404	Operação e Manutenção de Telecentros	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
37.20.26.453.3009.3378	Implantação e Requalificação de Corredores	
44905100.08	Obras e Instalações	2.077.392,79
37.30.15.451.3009.5100	Intervenções no Sistema Viário	
44903900.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.018.844,83
44906100.08	Aquisição de Imóveis	1.500.000,00
37.30.16.451.3002.3357	Urbanização de Favelas	
44905100.08	Obras e Instalações	42.403.762,38
87.10.26.572.3009.2170	E1185 - Ações de Educação de Trânsito	
33903900.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	75.000.000,00
		<b>126.404.168,66</b>

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 10 de novembro de 2017, 464º da Fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, em 10 de novembro de 2017.

#### DECRETO Nº 57.974, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 4.299.367,03 de acordo com a Lei nº 16.608/16.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.608/16, de 29 de dezembro de 2016, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Serviços e Obras, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Prefeitura Regional Ipiranga, Prefeitura Regional M'Boi Mirim, Prefeitura Regional São Miguel, Prefeitura Regional Vila Prudente, Controladoria Geral do Município de São Paulo, Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social,

#### DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 4.299.367,03 (quatro milhões e duzentos e noventa e nove mil e trezentos e sessenta e sete reais e três centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
16.10.12.122.3010.4303	Ampliação da jornada escolar - Programa Mais Educação	
33903000.00	Material de Consumo	223.293,43
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	204.000,00
17.10.04.126.3024.2171	Manutenção de Sistemas de Informação e Comunicação	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	2.414.243,20
22.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	491.618,82
25.10.13.122.3024.2100	Administração da Unidade	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	76.873,17

32.10.04.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	23.751,32
34.10.14.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.625,46
53.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903300.00	Passagens e Despesas com Locomoção	43.050,00
58.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903300.00	Passagens e Despesas com Locomoção	35.424,00
63.10.15.452.3022.2366	Conservação de áreas verdes e vegetação arbórea	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	187.313,91
69.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903300.00	Passagens e Despesas com Locomoção	13.064,24
84.10.10.302.3003.3366	Construção e Instalação de Hospitais	
44906100.03	Aquisição de Imóveis	291.194,48
93.10.08.241.3007.6154	Proteção Especial ao Idoso - Acolhimento em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI)	
44905200.02	Equipamentos e Material Permanente	156.443,00
93.10.08.244.3023.4308	Proteção Especial à população em situação de rua	
44905200.02	Equipamentos e Material Permanente	137.472,00
		<b>4.299.367,03</b>

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
16.10.12.122.3010.4303	Ampliação da jornada escolar - Programa Mais Educação	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	408.338,98
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	789,92
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	18.164,53
17.10.04.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.282.398,86
17.10.04.126.3024.2171	Manutenção de Sistemas de Informação e Comunicação	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.131.844,34
22.10.27.813.3015.1109	Reforma e Ampliação do Autódromo de Interlagos	
44905100.00	Obras e Instalações	491.618,82
25.10.13.391.3001.6409	Ações de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Arqueológico	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	76.873,17
32.10.04.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	23.751,32
34.10.14.422.3013.2086	Ações do Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Escravo	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.625,46
53.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	43.050,00
58.10.15.452.3022.2366	Conservação de áreas verdes e vegetação arbórea	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	35.424,00
63.10.17.512.3008.2367	Manutenção de sistemas de drenagem	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	187.313,91
69.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.064,24
84.10.10.301.3003.4125	Operação e Manutenção para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	
33503900.03	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	291.194,48
93.10.08.241.3007.6154	Proteção Especial ao Idoso - Acolhimento em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI)	
		293.915,00
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.299.367,03

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 10 de novembro de 2017, 464º da Fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, em 10 de novembro de 2017.

#### DECRETO Nº 57.975, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o encerramento do exercício de 2017.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

Da Emissão de Notas de Reserva e Notas de Empenho de 2017

Art. 1º Fica vedada a emissão de Notas de Reserva e Notas de Empenho a partir do dia 11 de novembro de 2017, exceto para as despesas autorizadas pela Junta Orçamentário-Financeira - JOF.

§ 1º Excetuam-se da vedação do "caput" deste artigo as despesas referentes a pessoal e a auxílios, bem como aquelas decorrentes de Encargos Gerais do Município e as despesas liberadas pela JOF nas duas reuniões imediatamente anteriores à data prevista no "caput" deste artigo.

§ 2º A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal - SUPOM/SF efetuará o recolhimento do total de saldo de cotas orçamentárias não utilizadas até a data estabelecida no "caput" deste artigo.

§ 3º Novas liberações de cotas que impliquem aumento do saldo total disponível para empenho somente serão realizadas mediante autorização da JOF e serão precedidas de pedido devidamente justificado pela Unidade Orçamentária, formalizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, até às 19h (dezenove horas) do dia 1º de dezembro de 2017.

§ 4º As Notas de Empenho relativas às despesas autorizadas pela JOF deverão ser emitidas até as 19h (dezenove horas) do dia 8 de dezembro de 2017.

§ 5º As unidades orçamentárias estão autorizadas a anular saldos de empenhos de despesas prescindíveis ou que não tenham previsão de realização, para viabilizar orçamentariamente despesas indispensáveis à continuidade de serviços imprescindíveis, devendo realizar os novos empenhos até o dia 8 de dezembro de 2017.

Dos Saldos de Empenho de 2017

Art. 2º Os titulares dos Órgãos e Unidades Orçamentárias deverão cancelar os saldos de Notas de Empenhos não passíveis de inscrição em Restos a Pagar e dos eventuais saldos de Notas de Reserva até o dia 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º A emissão das Notas de Liquidação ocorrerá normalmente até o dia 29 de dezembro de 2017.

Dos Procedimentos para Inscrição de Restos a Pagar Não Processados

Art. 4º As Unidades Orçamentárias executoras da despesa deverão cadastrar no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, até o dia 15 de dezembro de 2017, pedido de inscrição em Restos a Pagar, acompanhado de justificativa pormenorizada e das Notas de Empenho que atendam às disposições contidas no artigo 6º deste decreto.

Art. 5º Caberá à JOF estabelecer, se necessário, para fins de equilíbrio entre a disponibilidade de caixa e o planejamento de médio prazo, limites de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, por Unidade Orçamentária, deferindo ou indeferindo, até as 19h (dezenove horas) do dia 20 de dezembro de 2017, os pedidos de inscrição das Notas de Empenho cadastradas pelas Unidades Orçamentárias no sistema SOF nos termos do artigo 4º deste decreto.

§ 1º Com base na decisão referida no "caput" deste artigo, caberá às Unidades Orçamentárias, até o dia 22 de dezembro de 2017, efetuar o cancelamento dos saldos empenhados cujos pedidos de inscrição em Restos a Pagar tenham sido indeferidos pela JOF, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.

§ 2º As Notas de Empenho relativas a pedidos de inscrição em Restos a Pagar indeferidos pela JOF, que não tenham sido canceladas pelas Unidades Orçamentárias no prazo previsto no § 1º, bem como os saldos das Notas de Empenho que não tenham sido cadastrados no sistema SOF nos termos do artigo 4º, serão cancelados pela Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária - DISEO/DECON/SUTEM/SF, até o dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 6º Os saldos das Notas de Empenho de despesas não liquidadas, relativos ao exercício de 2017, serão automaticamente anulados em 31 de dezembro de 2017, para todos os fins, exceto quando:

I - estiver vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, vedadas quaisquer prorrogações, desde que possam ser liquidadas até 31 de janeiro de 2018;

II - vencido o prazo de que trata o inciso I deste artigo, mas esteja em curso o procedimento de ateste e desde que a liquidação da despesa possa ocorrer até o dia 31 de janeiro de 2018;

III - se destinar a atender o saldo necessário ao atingimento do percentual estabelecido no artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

IV - se destinar a atender o saldo necessário ao atingimento do percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V - se tratar dos empenhos referentes aos serviços da dívida e ao PASEP.

Parágrafo único. A perspectiva de atingimento do percentual estabelecido no artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e do percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 2000, será comunicado pela Coordenadoria do Orçamento - CGO a DECON-G/SUTEM/SF, até 31 de dezembro de 2017, para providências cabíveis.

Art. 7º Os saldos das Notas de Empenho cujos pedidos de inscrição em Restos a Pagar não tiverem sido indeferidos pela JOF com base nos artigos precedentes serão inscritos em Restos a Pagar Não Processados e terão validade até o dia 31 de janeiro de 2018, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.

Da Execução ou Cancelamento dos Restos a Pagar

Art. 8º Os Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício de 2017 terão validade para liquidação até o dia 31 de janeiro de 2018, quando serão automaticamente anulados, à exceção dos casos previstos no § 1º deste artigo, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.

§ 1º Expirado o prazo previsto no "caput" deste artigo, fica vedada a emissão de Nota de Liquidação, exceto quanto aos saldos de Restos a Pagar necessários ao atingimento do percentual estabelecido no artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e ao percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 2000.

§ 2º Fica a Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária - DISEO/DECON/SUTEM/SF autorizada a efetuar o imediato cancelamento de eventuais emissões de Notas de Liquidação após o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, independentemente de prévia comunicação à unidade emissora do documento.

§ 3º Os Restos a Pagar anulados nos termos do "caput" deste artigo serão cancelados no Sistema de Execução Orçamentária - SOF pela Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária - DISEO/DECON/SUTEM/SF a partir do dia 1º de fevereiro de 2018.

§ 4º A Secretaria Municipal da Fazenda, por meio da Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamen-

tária - DISEO/DECON/SUTEM/SF, fica autorizada a promover o cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2016 e anteriores, bem como de todos os Restos a Pagar Processados, por prescrição quinquenal, desde que observado o percentual estabelecido no artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e o percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 2000.

Art. 9º Cabe à Controladoria Geral do Município zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 10. Os órgãos da Administração Direta, incluídos os Fundos Municipais, e as Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes deverão observar as disposições constantes deste decreto.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela Junta Orçamentário-Financeira - JOF.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de novembro de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda  
ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça  
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal  
BRUNO COVAS, Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, em 10 de novembro de 2017.

#### DECRETO Nº 57.976, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a convocação de servidores públicos municipais para trabalhar na eleição dos conselheiros para os Conselhos Participativos Municipais.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a realização, no dia 3 de dezembro de 2017, da eleição dos conselheiros para os Conselhos Participativos Municipais;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 56.208, de 30 de junho de 2015, compete ao Poder Público Municipal convocar e organizar a referida eleição, sendo necessário, para tanto, disponibilizar servidores municipais para o desenvolvimento dos trabalhos daí decorrentes,

#### DECRETA:

Art. 1º Para a organização e realização da eleição dos conselheiros para os Conselhos Participativos Municipais, deverão ser convocados 1.400 (um mil e quatrocentos) servidores municipais, sendo 960 (novecentos e sessenta) titulares e 440 (quatrocentos e quarenta) suplentes, conforme distribuição constante do Anexo I deste decreto.

§ 1º No caso das Secretarias Municipais das Prefeituras Regionais, de Educação e da Saúde, a indicação dos nomes dos servidores deverá considerar, preferencialmente, os 96 distritos do Município na conformidade da tabela constante do Anexo II deste decreto.

§ 2º Os servidores deverão ser convocados para trabalhar no dia 3 de dezembro de 2017, cumprindo expediente das 7h às 18h.

§ 3º Até o dia 14 de novembro de 2017, cada órgão deverá encaminhar ao Secretário Especial de Relações Sociais, no Viaduto do Chá, nº 15, 9º andar, a relação dos servidores convocados, bem como dos respectivos suplentes, todos individualmente identificados pelo nome, registro funcional, endereço e telefone para contato, por via impressa e pelo e-mail eleicoes2017@prefeitura.sp.gov.br.

Art. 2º Os servidores convocados na condição de titulares deverão participar de treinamento, que ocorrerá no mês de novembro de 2017, em data e local a serem divulgados.

Parágrafo único. Para a finalidade prevista no "caput" deste artigo, deverão as respectivas chefias dispensar do serviço os servidores convocados, por meio período, nas datas fixadas.

Art. 3º Aos servidores municipais que efetivamente trabalharem na eleição, ficam concedidos 2 (dois) dias de descanso como compensação pelo dia trabalhado, os quais serão usufruídos, de comum acordo com as respectivas chefias, até o dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 4º O não atendimento à convocação de que trata este decreto sujeitará o servidor às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

Art. 5º Dos servidores indicados pelas Prefeituras Regionais, pelo menos 1 (um) deverá ser da área de informática, a fim de atender a própria Prefeitura Regional, bem como seus respectivos distritos, se necessário.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de novembro de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça  
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal  
BRUNO COVAS, Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, em 10 de novembro de 2017.